



LEI Nº 135, de 12 de Dezembro de 1994

Concede remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ-CE

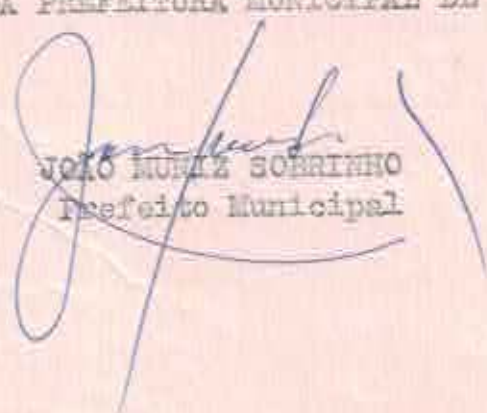
Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz-CE., decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida remissão de créditos originários, do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Prestação de Serviços ou de Poder de Polícia, aos devedores da Fazenda Municipal, vencidos ou vincendos no corrente exercício de 1994, extensiva à dívida ativa do Exercício de 1993.

Art. 2º - A remissão ora concedida não alcança os tributos já quitados até a presente data.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ-CE., em 12.12.94


JOÃO MUNIZ SOBRINHO
Prefeito Municipal